



EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 041/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT.

OBJETO: Concessão Onerosa de Uso dos espaços físicos de 1 Quiosque (praça da Bíblia) e 1 Quiosque e 1 Restaurante (Parque Turístico dos Garimpeiros), de propriedade do Município de Pontal do Araguaia-MT.

VALOR MÍNIMO DO LANCE: **Quiosque 01:** R\$ 1.000,00 (mil reais), **Quiosque 02:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o **Restaurante:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2025 ÀS 8:00 Horas **HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2629/2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; nº 147 de 07 de Agosto de 2014– Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre **21/08/2025 a 18/09/2025 às 8:00 Horas HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão Onerosa de Uso dos espaços físicos de 1 Quiosque (praça da Bíblia) e 1 Quiosque e 1 Restaurante (Parque Turístico dos Garimpeiros), de propriedade do Município de Pontal do Araguaia-MT**, para Pessoa Jurídica, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, por um prazo de 60 meses (5 anos), podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por 60 meses (5 anos), na forma da Lei 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA DATA E LOCAL DE VISITAÇÃO PÚBLICA DOS QUIOSQUES

3.1. Os quiosques e o restaurante objeto do presente leilão eletrônico estarão disponíveis para visita (dias úteis) do período de 21 de agosto de 2025 até 17 de setembro de 2025, em horário de expediente (07:00h as 13:00h), nos seguintes locais:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____

"LOCALIZADO NO PARQUE TURISTICO DOS GARIMPEIROS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA", o item 1 (RESTAURANTE) e 3 (QUIOSQUE 2) localizado Rua Síría , Maria Joaquina, CEP: 78.698-000 - município de Pontal do Araguaia – MT.



O quiosque da Praça da Bíblia objeto do presente leilão eletrônico estarão disponíveis para visita (dias úteis) do período de xx de agosto de 2025 até xx de agosto de 2025, em horário de expediente, nos seguintes locais:



“LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA”, o item 2 (QUIOSQUE 1) localizado Rua Dalvinha Sousa Santos, João Rocha, CEP: 78.698-000 - Município de Pontal do Araguaia – MT

QUIOSQUE 1





3.2. O agendamento para visitação dos quiosques poderá ser realizado de forma prévia através da Secretaria Municipal de Administração.

Secretário: Thiago Assis da Silva.

E-mail: licitacaoPontalDoAraguaia@gmail.com.

3.3. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar à habilitação, declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a vistoria técnica e o seu conhecimento integral das condições do local.

4. PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

4.1. Para participar do Leilão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema através do site <https://www.licitanet.com.br>, a participação do licitante se dará exclusivamente através deste, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

4.3. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e 147/2014 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

4.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.5.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5. Somente poderão participar do leilão eletrônico as Pessoas Jurídicas (PJ) regularmente constituídas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.6. Fica vedada a participação de pessoas físicas (PF) neste Leilão Eletrônico, em razão da incompatibilidade entre a documentação exigida para a concessão.

4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.6.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.



4.6.4. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.8. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET, sendo direcionado ao Agente de Contratação(a), a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou Agente de Contratação solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou Agente de Contratação solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria Geral do Município.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do leilão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE LANCES

6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;



6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br>.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município Pontal do Araguaia -MT, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

7. DA FASE DE SESSÃO PÚBLICA E DA SESSÃO PARA LANCES

7.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

7.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

7.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do município designada “Leiloeira”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.

7.4. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.5. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- b) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- c) Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

7.6. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas: Publicação do edital, apresentação dos lances iniciais, abertura da sessão pública e envio de lances, julgamento, recursal, apresentação dos documentos de contratação, pagamento pelo licitante vencedor, homologação.

7.7. Critério de julgamento e propostas

7.7.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance.

7.8. Entidade promotora do Leilão



7.8.1 A Prefeitura ou o leiloeiro oficial, conforme o caso, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

- I - a descrição do bem, com suas características;
 - II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;
 - III - a indicação do lugar onde estão localizados os móveis, os veículos, os semoventes ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;
 - IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
 - V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
 - VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
 - VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
- Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

7.9 O leilão será precedido da divulgação do edital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br>) e no Portal Licitanet, com as informações constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser publicado no diário oficial do Município, afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

7.10 Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no



sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras. Parágrafo único. As informações declaradas no sistema referidas no caput permitem a participação dos interessados no leilão promovido pela Prefeitura, na forma eletrônica, não constituindo registro cadastral prévio.

7.11 O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no artigo anterior, poderá parametrizar o seu valor final máximo e deverá obedecer às regras estabelecidas em edital.

7.12 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O critério de julgamento será de Maior Lance pelo item, o certame será composto de 01 (um) item com valor do lance inicial estabelecido na tabela do anexo I deste edital.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

8.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.5. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Para Participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 3 (três) deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada item de seu interesse, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para abertura das propostas.

9.3. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

9.4. Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no item disputado.



9.5. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

9.7. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

9.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Caso não sejam apresentados lances para o(s) item(ens), será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, podendo ser declarado arrematante o proponente melhor classificado.

9.15. Conhecido o licitante arrematante do item, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via "Chat" de comunicação do sistema os documentos comprobatórios; devendo a diligência ser atendida pelo Arrematante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do horário da publicação da requisição no "Chat".

9.16. Caso o vencedor de disputa seja desclassificado por não atender aos requisitos de contratação disciplinados no edital, poderá ser declarado novo arrematante do(s) item(ens), obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

9.17. Para fins de declaração de arrematante do(s) item(ens) sem lances ou novo arrematante do(s) item(ens), o proponente melhor classificado poderá ser questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto nas sanções previstas no edital e lei nº 14.133/2021.

9.18. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



9.19. Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do “Chat” de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.20. O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa do(s) item(ens) do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do item em novo dia e horário.

9.21. Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações do(s) item(ens) do leilão eletrônico e através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico.

9.22. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via “Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.2. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Leiloeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.

10.3. O **RECURSO ADMINISTRATIVO** poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Leiloeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

10.4. Havendo registro de **INTENÇÃO DE RECURSO**, o(a) Leiloeiro(a) fará **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

10.5. Será rejeitada a **INTENÇÃO DE RECURSO** de caráter protelatório que:

10.5.1. seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;

10.5.2. seja intempestiva;

10.5.3. não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Leiloeiro(a) no certame; e/ou

10.5.4. seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

10.6. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.7. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.



10.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria plataforma Licitanet.

10.9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Leiloeiro(a) por intermédio do e-mail licitacaoPontalDoAraguaia@gmail.com ou, nos dias úteis, pelo telefone (66) 3401 - 7450.

10.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Leiloeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

10.11. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

10.12. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) agente de contratação (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

10.14. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Leiloeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE REEXAME:

10.14.1. reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

10.14.2. manter inalterada a decisão recorrida.

10.15. Qualquer que seja a decisão do(a) Leiloeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Leiloeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

10.15.1. decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Leiloeiro(a); OU

10.15.2. determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

10.16. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.17. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado a fase de disputa e lances será aberto o prazo mínimo de 02 (duas) horas para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente os documentos de contratação, será exigida a apresentação dos documentos de contratação apenas pelo licitante vencedor.

11.2. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA



11.2.1. Os documentos de contratação da pessoa jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
- g) Alvará de Localização e Funcionamento.

11.3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.3.2. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica¹ (CNPJ), conforme o caso;

11.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.4. a regularidade perante a Fazenda federal², estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.5. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS³, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho⁴;

11.3.7. o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

11.4. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

¹ Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

² Disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

³ Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

⁴ Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>



11.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.7.1. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial como autor e réu expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.7.1.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.7.1.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.7.1.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7.1.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7.1.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7.1.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.7.1.8. Haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



11.7.1.9. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

11.7.1.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

11.7.1.11. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas,

11.7.1.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

11.7.1.13. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

I. Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

11.7.1.14. Para fins de análise dos documentos de habilitação das cooperativas, além dos elencados nos itens anteriores também deverão apresentar:

a) Cópia de RG e CPF da diretoria.

b) Ata da fundação.

11.7.1.15. Estatuto social em vigor com a Ata da Assembleia que aprovou devidamente registrados na junta comercial do estado onde estiver localizado sua sede.

11.7.1.16. Ata da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrados na junta comercial do estado onde estiver localizado sua sede.

11.8. OUTROS DOCUMENTOS

11.19.1. Sob pena de desclassificação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II, de que:

11.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

11.8.2. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.8.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.8.4. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pontal Araguaia / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.8.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.19.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



12. PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATACÃO

12.1. O valor estimado inicial da concessão, conforme Laudo de Avaliações de Imóveis, para o Quiosque (praça da Bíblia) 01: R\$ 1000,00 (mil reais), Quiosque 02 (parque dos garimpeiros): R\$ 600,00 (seiscentos reais) e do Restaurante R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, sendo está a oferta mínima a ser aceita pela concedente.

12.2. O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante pagamento da DAM.

12.3. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á à Leiloeira Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Leiloeira Administrativa, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

12.5. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

12.6. Aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor pago mensalmente será corrigido anualmente pelo índice INPC, conforme dispõe no Termo de Referência.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



16.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.2. Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.



17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

17.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

17.6. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

17.7. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital.

17.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.9. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 desta Seção, a multa será de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

17.10. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9 desta Seção, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

17.11. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

17.11.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.

17.11.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

17.13. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:



17.13.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

17.13.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

17.14. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

17.16. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

17.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.18. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

17.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.20. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.846/2013 e Código Penal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA; (emitido pela Unidade Contratante)

ANEXO V - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA; (elaborado pelo Licitante)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Pontal do Araguaia – MT, 21 de agosto de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a Concessão Onerosa de Uso dos espaços físicos de 2 Quiosques e 1 Restaurante no Parque Turístico dos Garimpeiros, de propriedade do Município de Pontal do Araguaia-MT, reservado para funcionamento de comércio varejista de Quiosques/Lanchonete/Restaurante, integrantes das áreas localizadas no espaço acima referido neste Município de Pontal do Araguaia - MT, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, por um prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por cinco (5 anos), na forma da Lei 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. (Meses)	VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO	VALOR MÍNIMO TOTAL
01	CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO “RESTAURANTE MUNICIPAL nº 001” LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT	60	R\$ 2.500,00	R\$ 150.000,00
02	CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO “QUIOSQUE MUNICIPAL nº 001” LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
03	CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO “QUIOSQUE MUNICIPAL nº 002” LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse a concessão onerosa do espaço físico dos Quiosques e Restaurante no Parque Turístico dos Garimpeiros de propriedade do Município de Pontal do Araguaia-MT, reservado para funcionamento de comércio varejista de QUIOSQUE E RESTAURANTE, integrantes das áreas localizadas na Orla do Lago Municipal neste Município de Pontal do Araguaia - MT, de uso exclusivo para a exploração comercial, quais sejam, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público. A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada a clara demanda de se ativar os quiosques/lanchonete que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos



para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se dar na modalidade Leilão Eletrônico: para Cessão de uso Oneroso de espaço, através de competente Concorrência Pública, conforme at.2º inciso I e IV e art.76º inciso I na Lei 14.133/21, para uso exclusivo da exploração comercial, na modalidade de leilão Eletrônico para alienação de bens imóveis.

Será vencedora a Empresa que apresentar a proposta com a maior oferta de preço.

4. VISITA TÉCNICA

O interessado em participar da presente Leilão Eletrônico, poderá realizar visita técnica ao local. O atestado de visita será fornecido ao responsável da empresa, quando da sua visita ao local da concessão acompanhado por servidor designado pelo Município, o qual atestará a mesma. A referida visita deverá ser realizada até 5 (cinco) dias antes do Leilão, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Administração. Havendo a abstenção da visita técnica por parte da empresa, esta assinará Declaração de Abstenção. A visita técnica, todavia, não será requisito indispensável de habilitação.

5. DA CONCESSÃO

5.1. O Cessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de Quiosque e Restaurante nos termos da Lei 14.133/21.

5.2. A Concessão Administrativa de Uso dos estabelecimentos, serão outorgadas às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

5.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

5.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

5.5. O Cessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

5.6. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

5.7. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao próximo habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____

5.8. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

5.9. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

5.10. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 5.6, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

5.11. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 5.5 e 5.12, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

5.13. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 07 (sete) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

5.14. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

5.15. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Município de Pontal do Araguaia - MT.

5.16. O Município de Pontal do Araguaia - MT vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

5.17. Para utilização do estabelecimento o Cessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

5.18. O estabelecimento deverá funcionar, pelo menos, 5 (cinco) dias por semana, podendo se manter aberto todos os dias a critério do cessionário e mantendo o Limite de acordo com o decreto Municipal de Nº 100/23:

I. De Segunda a Sexta, até as 01h00min.

II. Sábados, Domingos e feriados, até as 03h00min.

III. Em hipótese de outros eventos, deverá ser solicitado alvará especial com horário diferenciado do estabelecimento.

IV. O cessionário deverá operar o restaurante/lanchonete nos seguintes horários:

Almoço: Das 11h às 14h, de segunda a domingo.

Jantar: Das 18h às 23:30h, de segunda a domingo.

O estabelecimento deve manter essas horas de funcionamento durante todo o período da concessão, salvo exceções justificadas e previamente aprovadas pela administração pública.

5.19. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

5.20. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.



5.21. A Cessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado.

5.22. A Cessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

5.23. A Cessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

5.24. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.25. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

5.26. É responsabilidade da Cessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

5.27. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

5.28. A Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar o espaço do estabelecimento, em caráter excepcional e de forma justificada com antecedência, para realização de eventos de interesse público.

5.29. - O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante acordo com a contratada e segundo critério do Secretaria Municipal de Administração com um dia de antecedência.

5.30. A instalação dos Quiosques e restaurante, será destinada, unicamente, às firmas vencedoras dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pelo Secretaria Municipal de Administração, sendo vedada outras atividades.

5.31. - O Alvará de localização do estabelecimento somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

5.32. – O estabelecimento deverá ter alvará sanitário vigente.

5.33. - Os Quiosques lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Secretaria Municipal de Administração o permitir expressamente.

5.34. - A Contratada pagará ao Município de Pontal do Araguaia - MT pela ocupação do espaço destinado o valor que for vencido no Leilão, mensais para utilização por Cinco (5 anos).

5.35. FICA A LICITANTE CIENTE QUE O VALOR OFERTADO DEVERÁ SER pago mensalmente por meio de DAM (documento de Arrecadação Municipal), até o 5º dia útil de cada mês.

6. DA VIGÊNCIA



A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 60 meses, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser rescindido em descumprimento algum dos artigo deste documento, e podendo ser prorrogado por período de 60 meses (5 anos), na forma da Lei 14.133/21, que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

O valor pago mensalmente será corrigido anualmente pelo índice INPC. As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 5º dia útil de cada mês.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

7.1. São obrigações do cessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

7.1.1 DO ITEM (RESTAURANTE) OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA CONFORME PROJETO.

a)A empresa licitante vencedora terá a obrigação de implantar a estrutura conforme as especificações contidas no projeto anexado ao edital. A montagem da estrutura deverá obedecer rigorosamente às diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas, garantindo plena conformidade com os requisitos exigidos.

b)A execução do projeto será fiscalizada por uma comissão designada, responsável por vistoriar e avaliar a correta implantação da estrutura. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos das exigências estabelecidas, a empresa será notificada para proceder com as adequações necessárias no prazo determinado pela comissão.

c)O prazo máximo para a completa implantação do projeto será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. O não cumprimento desta obrigação no prazo estipulado poderá resultar na perda da concessão, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas e legais cabíveis.

7.2. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de energia elétrica, referentes ao consumo exclusivo do cessionário excetuando-se os gastos com iluminação pública existente no Parque Turístico dos Garimpeiros

7.3. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

7.4. A limpeza higienização de todo espaço QUIOSQUE/RESTAURANTE, ficam de obrigação do concessionário:

7.5. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;



- 7.6. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 7.7. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 7.8. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 7.9. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 7.10. Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;
- 7.11. Realizar o pagamento referente à concessão;
- 7.12. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- 7.13. Fornece todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- 7.14. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 7.15. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.16. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno, (Playground, Estacionamento, Quiosques, Lanchonete, Bancos, Restaurante). Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- 7.17. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- 7.18. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem se valer de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- 7.19. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- 7.20. Manter os funcionários devidamente registrados junto ao ministério do trabalho (carteira assinada), uniformizados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do Restaurante/Lanchonete.
- 7.21. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.



- 7.22. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 7.23. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- 7.24. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Cessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Contratada, seus empregados ou prepostos.
- 7.25. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Cessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.
- 7.26. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Cessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.
- 7.27. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Cessionária obrigada a não estocar nas dependências dos bares qualquer material combustível e/ou explosivo.
- 7.28. Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 7.29. Solicitar prévia autorização, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para a cessionária, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.
- 7.30. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 7.31. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do espaço, tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.
- 7.32. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Administração no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.
- 7.33. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do Quiosque e Restaurante.
- 7.34. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, tocar ou guardar nos bares, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente DAS BENFEITORIAS.
- 7.35. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminosos, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.36. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com horário previsto neste regulamento. Armazenar, estocar ou guardar nos bares, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente DAS BENFEITORIAS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____

7.37. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Administração se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Cessionária.

7.38. A Contratada poderá colocar mesas e cadeiras na área interna/externa dos bares, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

7.39. Fica Vedado a utilização de som Automotivo no espaço da Praça Multiuso e Quiosques/Lanchonete.

7.40. Fica vedada a utilização da Lago para atividade de banho/pesca e outras atividades recreativas.

7.41. Fica sendo de responsabilidade do cessionário a disponibilidade de vigias para a segurança patrimonial do estabelecimento de uso Restaurante e Quiosques.

7.42. O cessionário deverá providenciar e manter, às suas expensas, todo o mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do restaurante ITEM 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme as especificações nos projetos e imagens ilustrativas abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____





8. DA SEGURANÇA

8.1 A segurança dos Quiosques e Restaurante é de responsabilidade da contratada.

8.2. A Limpeza e Segurança de toda praça Multiuso (Playground, estacionamento e bancos) é de total responsabilidade da contratada,

8.3. As podas das Árvores e Grama, limpeza da Lagoa e conservação da ponte de transição fica de responsabilidade da Secretaria de Administração, devendo a contratada sempre informar o tempo para que seja feito as podas e conservação deles.

8.4. A Segurança do Patrimônio do ganhador fica de responsabilidade do cessionário, e do parque fica sobre responsabilidade da Secretaria de Administração, havendo assim uma parceria entre ambas as partes.

9. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA

9.1 A carga e descarga de mercadorias dos quiosques/lanchonetes, fica de responsabilidade do concessionário.

10. DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

A Cessionária poderá manter um cardápio livre na Lanchonete.

Fica Vedada a comercialização de cigarros, cigarros Eletrônicos, Narguilé e suas essências e qualquer tipo de produtos ilícitos.

Fica Vedada a utilização de Narguilé nos espaços da Praça Multiuso, lanchonete/Quiosque, cabendo penalidade ao concessionário pelo descumprimento.

Fica a critério do concessionário a reserva dos Quiosques, entrega das chaves, para eventos e cobrança limitado ao valor de R\$100,00 por diária.

A venda de Bebidas em garrafas de Vidro, fica a critério do cessionário, sendo responsável por qualquer risco que venha ser ocasionado ao usuário do local.

Fica vedado a comercialização de máquinas de Jogos, Caça Níquel, Vitrolas Eletrônicas, mesas de Sinuca, sem autorização da Secretaria.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)

11.1. São obrigações do Município:

11.2. Permitir o livre acesso do Cessionário e seus funcionários, no local.



11.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

11.4. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Cessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.

11.6. Notificar a Cessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.8. Fornece a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.9. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

12. DO VALOR

12.1- O valor estimado da concessão, QUIOSQUE 01 é de R\$ 1.000,00 mensais (mil Reais), QUIOSQUE 02 é de R\$ 600,00 mensais (Seiscentos Reais) e o RESTAURANTE é de mensais R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo está a oferta mínima a ser aceita pela concedente.

12.2- O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante pagamento da DAM. (Documento de Arrecadação Municipal).

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal, conforme Lei 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

14. ATESTADO DE VISITA

RECOMENDA-SE que os interessados os quais desejarem participar da presente Concorrência Pública, realizem VISTORIA AO LOCAL ONDE FUNCIONARÁ O QUIOSQUE e RESTAURANTE, a fim de que possa tomar conhecimento de todas as condições e particularidades do local, bem como tirar todas as dúvidas em relação a presente, devendo constar nos Documentos de Habilitação o documento “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, entregue no momento da vistoria, devidamente assinado pelo responsável legal ou representante da empresa e pelo responsável do setor competente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT.

A vistoria ao local da Concessão Onerosa de Uso para Exploração Comercial de Espaços Públicos – Quiosques e Restaurante, deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas junto a Secretaria de Administração.

O interessado poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Neste caso ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar ao



envelope de habilitação a declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação.

A apresentação dessa declaração, isenta a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento do licitante relativamente às condições físicas e demais particularidades dos quiosques e restaurante.

A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações do espaço pretendido, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na realização do projeto para ele, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais;

Por ser facultativa, somente aqueles que pleitearem a vistoria receberá o comprovante pela Secretaria de Administração. Caso contrário, deverá o licitante interessado que não realizar a Visita Técnica, apresentar Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.

Em nenhuma hipótese a licitante, quer realize ou não a vistoria, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.

O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial vigorará por 60 MESES a contar a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse e acordo de ambas as Partes, ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses ou 5 (cinco) anos, aditivos, observando-se o disposto do art.106 da Lei 14.133/2021.

15. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

Somente poderão participar do leilão eletrônico as Pessoas Jurídicas (PJ) regularmente constituídas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Fica vedada a participação de pessoas físicas (PF) neste Leilão Eletrônico, em razão da incompatibilidade entre a documentação exigida para a concessão.

O Leilão será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante a condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

16. QUALIFICAÇÃO JURIDICA

Os documentos de contratação da pessoa jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

17. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial como autor e réu expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta mais bem classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), até o horário de abertura da Sessão Pública;

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após



a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____

18.2. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, sujeitará a Prestadora de Serviço às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório, de acordo com o artigos 155 e 156 da lei 14.133/2021.

Pontal do Araguaia-MT, 29 de julho de 2025.

Thiago Assis da Silva
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

TIPO: MAIOR LANCE.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____

_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Leilão Eletrônico Nº 001/2025 DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG: CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

Tipo: MAIOR LANCE

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro: Município:

Estado: CEP:

Fone/Fax: () E-MAIL:

Conta Corrente nº..... Agência nº. Banco

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF: RG: CEL/TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Serviço	Unidade	QTD	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____

ANEXO IV - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do LEILÃO ELETRÔNICO nº 003/2025 Processo nº 041/2025 realizou nesta data vistoria nos imóveis do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____

ANEXO V - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (elaborado pelo licitante)

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 97/2024 modalidade Leilão Eletrônico n.º **003/2025** que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições dos imóveis, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025, PROCESSO LICITATÓRIO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Finlândia, S/N, Bairro Maria Joaquina, Pontal do Araguaia/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.000.670/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito, Sra. **ADELINO FRANCISCO LOPO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Orlando Bertipalha, S/N – Bairro Maria Joaquina II – Pontal do Araguaia – MT, CEP 78.698-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado a Empresa (...), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, localizada à (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada por (...), conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), considerando o conteúdo do processo nº(...), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão Onerosa de Uso do espaço físico de Quiosques e Restaurante na Concessão Onerosa de Uso dos espaços físicos de 2 Quiosques e 1 Restaurante no Parque Turístico dos Garimpeiros, de propriedade do Município de Pontal do Araguaia-MT, de propriedade do Município de Pontal do Araguaia-MT.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Leilão; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do Contratado;

1.3. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	<u>MARCA</u> <u>/FABRICAN</u> <u>TE/MODEL</u> <u>O</u>	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da concessão é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho domenor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

9.22. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta de lixo;

9.23. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

9.24. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

9.25. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

9.26. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

9.27. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

9.28. Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;

9.29. Realizar o pagamento referente à concessão;

9.30. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

9.31. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.



9.32. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

9.33. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

9.34. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

9.35. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

9.36. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

9.37. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

9.38. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

9.39. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

9.40. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

9.41. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

9.42. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos, ou por terceiros.

9.43. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

9.44. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.



- 9.45.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências dos bares qualquer material combustível e/ou explosivo.
- 9.46.** Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 9.47.** Solicitar prévia autorização, por escrito, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais Concessionárias, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.
- 9.48.** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 9.49.** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do espaço, tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.
- 9.50.** Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.
- 9.51.** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.
- 9.52.** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do Quiosque / lanchonete.
- 9.53.** Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.54.** Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 9.55.** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Regulamento.
- 9.56.** Armazenar, estocar ou guardar nos bares, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.
- 9.57.** A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.
- 9.58.** A CONCESSIONÁRIA poderá colocar mesas e cadeiras na área externa dos bares, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 9.59.** É vedado a sublocação do espaço físico dos itens deste Leilão Eletrônico.



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa;

11.4. Por atraso injustificado na execução do objeto:

11.5. Atraso de até 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor homologado;

11.6. Atraso superior a 50%, multa diária de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sobre o valor homologado sem prejuízo das demais cominações legais;

11.7. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente até 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e até 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso, sobre o valor homologado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Folhas nº _____

11.8. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.9. Advertência;

11.10. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal;

11.11. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.12. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.13. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal;

11.14. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.21.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.21.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



11.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.



12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data da assinatura.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2